COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 380 Rubrica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento n° A/2018-017 PMP.
Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços oriundo ao Pregão Eletrônico 9/2017-027 PMVN, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Assunto: Parecer Conclusivo
Interessados: Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia - SEMMECT e VR3 EIRELI.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico 9/2017-027 PMVN, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

A Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia - SEMMECT, no memorando nº 0193/2018 (fls. 01-02), justifica a necessidade da contratação, afirmando que:

> *"Após a pesquisa de preços realizada no mês junho de 2018 aos quais identificou os valores dos serviços necessários a realização do objeto constantes no termo de referencia em anexo, identificamos a existência da Ata acima citada que constava com registro de preços inferiores aos averiguados em pesquisa realizada (...)".*
>
> *"A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantagem à Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos*

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 381 Rubrica

moroso do que um processo licitatório comum, observando que a SEMMECT tem urgência na aquisição dos referidos serviços".

O Termo de Referência constante às fls. 04-16 dos autos, apresenta a descrição do objeto, a justificativa para a contratação, prazos de montagem e desmontagem, local da prestação dos serviços bem como apresentou o relatório de exposição da FEPACTI, quadro de quantitativos e média de preços e especificações do objeto, elementos que entende ser necessários para justificar a adesão à ata de registro de preços.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

1. **SOLICITAÇÃO EXPRESSA (MEMO nº 0193/2018)** da SEMMECT, seguido do **TERMO DE REFERÊNCIA**, com a definição do objeto, justificativas e **PLANILHAS DE MÉDIA DE PREÇOS** e **QUANTITATIVOS DA DEMANDA DA SECRETARIA** (fls. 01-16).

2. **TRÊS PESQUISAS DE PREÇO DE CADA ITEM**, sob a responsabilidade do servidor Victor Hugo de Oliveira – Dec. 1044/2017 (fls. 17-23).

3. **INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (fls. 24), conforme indicação da Secretaria Municipal da Fazenda (art. 7º, § 2º, II, da lei nº 8.666/93).

4. **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio do ofício nº 0147/2018 (fls. 25) e a respectiva **AUTORIZAÇÃO** do Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré) para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20180016, por meio do MEMO nº 256/2018 - GAB (fls. 29).

5. **ACEITE DA EMPRESA VR3 EIRELI** concordando em fornecer o objeto pretendido, nos termos assumidos no edital realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré (fls. 30).

6. **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (fls. 31).

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 382 Fabrícia

7. DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO a abertura do procedimento nº A/2018-017 PMP (fls. 32).

8. DECRETO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e AUTUAÇÃO DO PROCESSO (fls. 33-34).

9. CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO: Portaria nº 178/2017 de designação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 35); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 36-94); Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2017 PMVN e seus anexos (fls. 95-149); Parecer Conclusivo da Coordenação de Controle Interno em relação ao contrato nº 20180095 (fls. 150-153); Parecer Jurídico da Minuta do Edital (fls. 154-159); Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 160-163); Ata de Registro de Preços nº 20180016 (fls. 164-177); Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão 9/2017-027 (fls. 178-194/fls. 234-271); Proposta Comercial da empresa VR3 EIRELI (fls. 195-202); Contrato Administrativo nº 20180019 celebrado com a empresa VR3 EIRELI (fls. 215-224); Documentos referente aos procedimentos do Pregão Eletrônico (fls. 225-233); Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20180016 (fls. 272).

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À EMPRESA (fls. 273-330).

11. MINUTA DO CONTRATO, elaborada com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial - art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02 (fls. 331-344);

12. DESPACHO da CPL encaminhando os autos para análise da Controladoria Geral do Município (fls. 345).

13. PARECER DO CONTROLE INTERNO (fls. 346-353).

14. MEMO 0304/2018 enviado pela **SEMMECT** contendo as informações e documentos que entende necessários ao cumprimento das recomendações feitas pelo Controle Interno (fls. 354-390).

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços. Tendo em vista o procedimento adotado, esta Procuradoria entende ser necessária a estrita limitação do quantitativo e prazo suficiente até que seja realizado um procedimento licitatório.

Além disso, como a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, estará firmando contrato por adesão, deverá observar as condições praticadas na licitação originária e previstas na referida

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 383

ata, bem como obedecer às regras de pagamento que o Órgão Gerenciador inseriu no Edital de Licitação.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da SEMMECT, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com três fornecedores do ramo (fls. 17-23).

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014- Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

A pesquisa de mercado deve ser feita junto a empresas do ramo, buscando ser congruente do ponto de vista físico-temporal.

O Tribunal de Contas da União entende que *"as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes."*, conforme entendimento exarado no Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, de 21.10.2015:

> *(...) o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à "realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de*

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 384

contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário". (Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015).

Neste mesmo acórdão, o TCU reafirmou entendimento exarado no Acórdão 2.943/2013-Plenário, de que *"não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado"*, o que deve ser avaliado pela área técnica e, por fim, pela Autoridade Competente.

Registre-se que a realização de cotações de preços, constatação da vantajosidade dos preços registrados na ata "carona" e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a SEMMECT, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, **cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa de mercado e formação do preço médio, conforme acima realizado.**

Destaca-se que, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1], a vantagem da adesão se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação. Observa-se que foram anexadas 03 (três) cotações de preços a fim de comprovar que o preço registrado em ata é compatível com o valor de mercado, ponto analisado pela Controladoria Geral do Município.

Cumpre observar, ainda, que a Autoridade Competente (Secretário Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia) é responsável por todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Secretaria e que posteriormente foram juntados aos autos.

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado; se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria; a verificação do requisito de vantajosidade da adesão, bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido sua análise em Parecer do Controle Interno às fls. 346-353 dos autos.

Considerando que a validade da Ata de Registro de Preços nº 20180016, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2017-27 PMVN da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré é de 12 (doze) meses, a contar de 26 de janeiro de 2018, a contratação requerida é tempestiva.

[1] *In* Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 4ª Edição, Editora Fórum, pág. 467.

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 385

Por fim, considerando o Decreto Municipal nº 160/2018, que institui o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos relativos às despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta, em seu artigo 3º, inciso I, alínea "o", que suspende novas adesões às atas de registro de preços, é imprescindível que haja a autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos-CCMG para a regularidade do pretendido processo de adesão em exame.

Pois bem. Compulsando os autos, necessário se faz tecer as seguintes considerações.

3 - DAS RECOMENDAÇÕES

I. O Termo de Referência constante às fls. 04-16 dos autos dispõe sobre informações atinentes ao trâmite do certame originário, e que não será seguido nesta Adesão, pelo que recomendamos a retificação do item 4.

II. Recomenda-se que seja apresentada a solicitação de anuência da empresa VR3 EIRELI, enviada pela SEMMECT, bem como que seja juntada aos autos a proposta comercial da empresa a ser contratada.

III. Em relação aos documentos do processo originário, primeiramente, verifica-se que não foi apresentado o Parecer Conclusivo da Coordenação de Controle Interno em relação ao contrato nº 20180019 da empresa VR3 EIRELI, apenas o Parecer do Controle em relação ao contrato realizado com outra empresa. Verifica-se, também, que não foram apresentadas as publicações de todos os atos do procedimento, em especial do aviso de licitação. Assim, recomenda-se que sejam sanadas as ausências dos apontados documentos.

IV. Recomenda-se que seja apresentado novo certificado de regularidade perante o FGTS, uma vez que a certidão constante às fls. 284 encontra-se vencida.

V. Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos documentos eletrônicos juntados aos autos, e que sejam atualizadas todas as demais certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão do contrato.

VI. Recomenda-se que sejam conferidos com os originais todos os documentos que estiverem em cópia simples, como os de fls. 25-28 dos autos.

4 - CONCLUSÃO

Ex positis, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal para Adesão a Ata

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 386

de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico 9/2017-027 PMVN, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará, **desde que autorizada pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos-CCMG, e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.**

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 06 de setembro de 2018.

TÁSSIA ISABELA PEREIRA PAIXÃO
Assessora Jurídica de Procurador
OAB/PA nº 19.496
Dec. 1253/2017

CLÁUDIO GONÇALVES MORAES
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 17.743
Dec. 001/2017

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br